



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 14 de novembro de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 510/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 165/17 referente ao Projeto de Lei nº 048/17, que “Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 13 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 165/17**

**PROJETO DE LEI Nº 048/17**  
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

**“Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 13 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a gratuidade das taxas de zona azul em todo o território do município de Indaiatuba para os veículos responsáveis pela condução:

- I – de idoso;
- II – de pessoa com deficiência;
- III – de pessoa acidentada, temporariamente incapacitada e que tenha qualquer dos membros inferiores imobilizados, enquanto durar tal imobilização, ou que esteja fazendo uso de cadeira de rodas.

**§ 1º** – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ser obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** – Nos casos descritos nos incisos I e II deste artigo, a gratuidade é conferida tanto para o caso de condução por meio de terceiro, quanto para os casos de veículo especialmente adaptado.

**§ 3º** – A gratuidade conferida independe de estacionamento nas vagas destinadas exclusivamente aos beneficiários desta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**§ 4º** – A gratuidade conferida nos casos dos incisos I e II deste artigo será assegurada mediante a simples aposição do cartão do beneficiário transportado pelo veículo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de novembro de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário